



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

**CONTRATO Nº 037/2019**  
**PROCESSO Nº 3.507/2019-9**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**

À **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernécia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, representado neste ato por seu **Secretário Municipal de Administração, MARCOS ANTONIO CHIOVETTI** e pelo **Secretário de Esportes, AROLD DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **BRAED EVENTOS EIRELI EPP**, empresa estabelecida na rua dos Cartamos, nº 57, Terras de São Bento II, Limeira – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.271.957/0001-40, representada por sua Sócia Administradora **LENITA DA SILVA BETIM**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Edital do **Pregão Presencial nº 009/2019** e do **Processo Administrativo nº 3.507/2019-9**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, conforme especificações constantes no anexo I do Edital do **Pregão Presencial 009/2019**, que faz parte integrante do presente Termo Contratual.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

2.1 – Os preços que vigorarão durante o prazo contratual serão aqueles propostos pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital do **Pregão Presencial 009/2019**, a saber:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM					
Item	DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS	Unid.	Total para o Exercício de 2019	Valor Unit.	Valor total



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

**Prestação de serviços de arbitragem para atuar nos eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes de Campos do Jordão, com o objetivo de atender sua programação esportiva durante o ano de 2019: XXVIII Jogos da Cidade; XLII Jogos da Primavera; 4º Torneio de Futsal Feminino: Campeonatos de Futebol Jordanense nas diversas categorias (base, principal e veteranos); campeonatos, torneios ou jogos eventuais. Os eventos que serão realizados no Centro Esportivo "Armando Ladeira" e nos Estádios Municipais. Previsão de jogos que poderá haver alterações conforme a quantidade de equipes participantes.**

1	Partidas na modalidade Futsal (categorias: masculino, feminino e veterano). Quadro de arbitragem deverá ser composto de 02 árbitros, 01 anotador e 01 cronometrista por partida	Unid.	100	174,00	17.400,00
---	---	-------	-----	--------	-----------

### **CLAUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

3.1. Os serviços serão iniciados pela vencedora após a assinatura do termo de contrato, bem como da emissão da respectiva nota de empenho e da ordem de serviços.

3.2. O prazo para execução dos serviços iniciará no ato de emissão da Ordem de Serviços, **com prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2019.**

3.3. A execução dos serviços deverá atender as especificações do anexo I do Edital do **Pregão Presencial 009/2019**, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

3.4. A Administração, através da Secretaria requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os fornecimentos dos serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.5. A fiscalização por parte da Secretaria requisitante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao serviço público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos serviços.

3.6. Os preços não serão reajustados durante o período contratual.

3.7. Na ocorrência de fato superveniente justificado, poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, após análise técnica da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente;

### **CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo para execução dos serviços iniciará no ato de emissão da Ordem de Serviços, **com prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2019.**

4.2. A execução dos serviços objeto deste Edital deverá cumprir com o cronograma de eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes para o exercício de 2019, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Esportes, dentro dos limites do município..



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

### CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir rigorosamente com todas as especificações inseridas no Edital do **Pregão Presencial 009/2019**, em especial àquelas descritas em seu Anexo I;
- 5.2. **Executar os serviços requisitados pela Secretaria requisitante**, respeitando fielmente os prazos e a data de entrega estabelecida, nos termos do anêxo I do Edital do **Pregão Presencial 009/2019**.
- 5.3. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos servidores da Secretaria requisitante, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura do Município de Campos do Jordão;
- 5.4. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Campos do Jordão, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;

### CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Expedir Ordem de Serviços e a Nota de empenho, devendo ser assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento, via AR ou fax, com as especificações necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive quanto à distribuição dos materiais;
- 6.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade da execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações do Edital do **Pregão Presencial 009/2019** e demais normas técnicas;
- 6.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Contrato;

### CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Finanças, **em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal**.
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das notas fiscais.
- 7.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, desde que supridas as falhas que motivaram a sua devolução.

### CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
01 GESTÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES  
3390395 DESPESA CORRENTE  
27/812/111/2044 MANUTENÇÃO E INCENTIVO AO ESPORTE

### CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Se o licitante vencedor, recusar a executar o objeto do presente CONTRATO, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

IV - Multa pela recusa da detentora em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, além das sanções previstas no artigo 87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Multa por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VI - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VII - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VIII - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

IX - As demais sanções na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal no. 10.520/02.

X - As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

XI - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 observados os prazos ali fixados;

XII - Os recursos devem ser dirigidos à Secretária Requisitante e protocolizados no Setor de Protocolo, situado à Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abernêssia, - Campos do Jordão – SP.

XIII - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da Imprevisão.

### CLAUSULA DÉCIMA : DISPOSIÇÕES GERAIS



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

10.1. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial n.º 009/2019**.

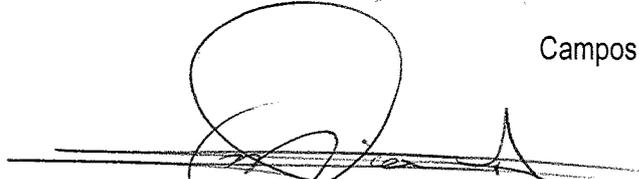
10.2. Faz parte integrante deste Contrato todos os dispositivos do Edital de **Pregão Presencial n.º 009/2019, seus anexos**, as respectivas Notas de Empenho e a proposta de preços, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Campos do Jordão, esgotadas as vias Administrativas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Campos do Jordão, 05 de julho de 2019.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

MARCO ANTONIO CHIOVETTI – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

  
AROLDO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESPORTES

CONTRATANTE

  
BRAED EVENTOS EIRELI EPP

LENITA DA SILVA BETIM – SÓCIA ADMINISTRADORA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

-----  
Nome

RG

-----  
Nome

RG



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.

CONTRATADA: "BRAED EVENTOS EIRELI EPP"

CONTRATO N.º: 037/2019

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES."**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 05 de julho de 2019

  
\_\_\_\_\_  
MARCO ANTONIO CHIOVETTI - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
AROLDO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE ESPORTES  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
BRAED EVENTOS EIRELI EPP  
LENITA DA SILVA BETIM - SÓCIA ADMINISTRADORA  
Contratada



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

---

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

**CONTRATADA:** BRAED EVENTOS EIRELI EPP

**CONTRATO N.º 037/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

**Gestor - Responsável**

Nome: AROLDO DE OLIVEIRA

Cargo: SECRETÁRIO DE ESPORTES

Endereço: RUA EUNICE SOLLIS ALEM, S/N, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO – SP

Telefone: 12 – 3664-6419

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: LUIZ CLAUDIO DA SILVA

Cargo: SECRETARIO DE ESPORTES ADJUNTO

Endereço: RUA EUNICE SOLLIS ALEM, S/N, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO – SP

Telefone: 12 – 3664-6419

e-mail: smecj2012@hotmail.com

Campos do Jordão, 08 de julho de 2019.

  
AROLDO DE OLIVEIRA  
SECRETARIO DE ESPORTES

